



EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 0818797-20.2019.8.18.0140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SERGIO DA SILVA CORREIA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, no valor de R\$ 2.449,42 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL /RJ**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Juntada,

Teresina, 10 de junho de 2025

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL
OAB/PI 25050